



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

LEI nº 010/2.000

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 013/96, DE 21.06.96, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

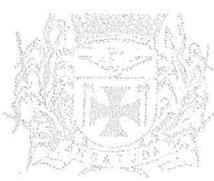
**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º)** Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 18 da Lei Municipal nº 13/97 de 21.06.96, e alterações posteriores:

*"Art. 18 - Ficam estabelecidas as seguintes taxas de vistoria, com a finalidade de obtenção de licença de funcionamento ou certificado de vistoria sanitária, quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividades e renovação, quando for o caso, dos estabelecimentos e locais relacionados à saúde:*

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	402,00
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	402,00
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	402,00
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	422,10
1.5	Supermercados e congêneres	268,00
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	294,80
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	134,00
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	134,00
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	167,50
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	167,50
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	167,50
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	80,40
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	53,60
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	40,20
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	127,30



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

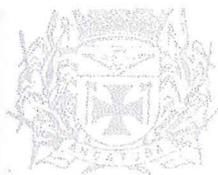
1.16	<i>Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários</i>	127,30
1.17	<i>Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários</i>	127,30
1.18	<i>Farmácias</i>	167,50
1.19	<i>Drogarias</i>	167,50
1.20	<i>Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos</i>	40,20
<b>2</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b>	<b>VALOR-R\$</b>
<b>2.1</b>	<b>Estabelecimento de assistência médica hospitalar:</b>	
2.1.1	<i>Até 50 (cinquenta) leitos</i>	167,50
2.1.2	<i>de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	301,50
2.1.3	<i>mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	422,10
2.2	<i>Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial</i>	127,30
2.3	<i>Estabelecimentos de assistência médica de urgência</i>	167,50
<b>2.4</b>	<b>Hemoterapia:</b>	
2.4.1	<i>Serviço ou Instituto de Hemoterapia</i>	201,00
2.4.2	<i>Banco de Sangue</i>	107,20
2.4.3	<i>Agências transfusionais</i>	87,10
2.4.4	<i>Postos de coleta</i>	40,20
2.5	<i>Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres</i>	207,70
2.6	<i>Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia</i>	120,60
<b>2.7</b>	<b>Institutos de beleza:</b>	
2.7.1	<i>Com responsabilidade médica</i>	67,00
2.7.2	<i>Sem responsabilidade médica</i>	26,80
2.7.3	<i>Pedicuros e podólogos</i>	80,40
2.8	<i>Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica</i>	80,40
2.9	<i>Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres</i>	87,10
2.10	<i>Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres</i>	40,20
2.11	<i>Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções</i>	100,50
2.12	<i>Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica</i>	67,00
2.13	<i>Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes</i>	40,20
2.14	<i>Estabelecimentos veterinários</i>	67,00
<b>2.15</b>	<b>Estabelecimento de assistência odontológica</b>	
2.15.1	<i>Consultório odontológico</i>	60,30
2.15.2	<i>Demais estabelecimentos</i>	147,40



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	87,10
2.17	<b>Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:</b>	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	167,50
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	60,30
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	87,10
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	127,30
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	87,10
2.18	<b>Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:</b>	
2.18.1	Terrestre	40,20
2.18.2	Aéreo	87,10
2.19	<b>Casa de repouso, idosos:</b>	
2.19.1	Com responsabilidade médica	127,30
2.19.2	Sem responsabilidade médica	87,10
3	<b>EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E/OU LAZER</b>	<b>VALOR-R\$</b>
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	134,00
3.2	Hotel, motel, camping	80,40
3.3	Piscinas de uso público	80,40
3.4	Pensão e congêneres	53,60
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	53,60
4	<b>OUTROS</b>	<b>VALOR-R\$</b>
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	127,30
5	<b>2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR</b>	<b>VALOR-R\$</b>
5.1	<b>Rubrica de livros:</b>	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	12,00
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	18,70
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	22,70
6	<b>RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>	<b>VALOR-R\$</b>
6.1	Termo de responsabilidade técnica	20,10
7	<b>VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR-R\$</b>
7.1	Até 5 (cinco) notas	6,70
7.2	Por nota que crescer	0,06
8	<b>ESTABELECEMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL</b>	<b>VALOR-R\$</b>
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	20,10

§ 1º - No caso de o estabelecimento exercer mais de uma atividade, o mesmo será enquadrado no item em que a taxa for de maior valor.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**§ 2º** - As micro-empresas relacionadas à saúde ficam sujeitas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, mediante a apresentação do comprovante de micro-empresa, relativo ao exercício, expedido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - Na hipótese de expedição de alvará anual, para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a taxa será devida, proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer a solicitação.

**§ 4º** - Os locais sujeitos a renovação anual da licença de funcionamento deverão requerê-la até o último dia útil do mês de março.

**§ 5º** - Para a emissão de segunda via ou alteração de razão social, endereço ou ramo de atividade será cobrado 1/3 do valor da taxa, independente da natureza da empresas."

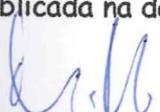
**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as contidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 48/97.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 15 de Março de 2.000

  
**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária